



BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

LEI MUNICIPAL Nº 467/2018

Ementa: Institui o "Programa Fila Zero" no atendimento das pessoas diagnosticadas com câncer.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 124, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, alterada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:**

Art. 1º - Fica instituído o "Programa Fila Zero" no atendimento de pessoas diagnosticadas com câncer nas unidades de saúde do Município de Brejo da Madre de Deus-PE.

Parágrafo único. O "Programa Fila Zero" consiste na obrigatoriedade das unidades de saúde do município de Brejo da Madre de Deus em priorizar o atendimento aos pacientes diagnosticados com a doença citada no caput deste artigo, sejam agendadas consultas ou exames, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o encaminhamento médico.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brejo da Madre de Deus, em 09 de agosto de 2018.


HILÁRIO PAULO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL